
CONTRATO DE PROGRAMA 004/2023-08

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 319, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIS ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Taquaritinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Vanderlei José Marsico, inscrito no CPF sob o nº 434.939.988-72 ; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas na área de Assistência Social, para organização e realização de Conferências Municipais de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados junto a Secretaria Executiva.

§ 1º – Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º – O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

§ 3º – Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

II – Cumprir o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, no prazo de até 30 dias da assinatura deste instrumento.

III – Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade pública

Agência: 0282

Conta Corrente: 00090000-5

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICIDADE

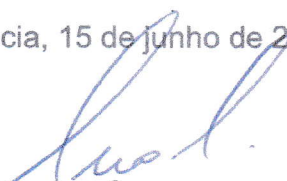
8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

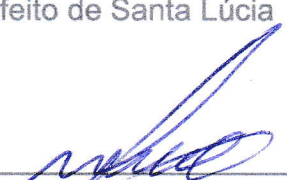
CLÁUSULA NONA
DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, 15 de junho de 2023.


LUIS ANTÔNIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia


VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Taquaritinga

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____
RG. _____ RG. _____

ANEXO I

**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS
NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO DIA 10/07/2023 as 9:00
da manhã**

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

AÇÕES PRÉ-CONFERÊNCIAS

- Compilação dos documentos resultantes das Conferências Livres;

AÇÕES PÓS-CONFERÊNCIA

- Preparação dos dados, estatísticas e documentação sobre as Conferências Municipais para a montagem de relatório final, ressaltando a importância das propostas elaboradas nas pré-conferências;
- Produção e edição de vídeos e fotos feitos durante as conferências livres e o evento — observando-se questões de exposição de imagem do ECA e da LGPD.

Carga horária:

- 4 horas referentes ao planejamento do evento presencial: 2 reuniões de alinhamento anteriores à realização da conferência presencial, com duração de 2 horas cada (possibilidade de realização de reuniões remotas);
- 8 horas referentes ao evento presencial;
- 4 horas referentes às providências relacionadas ao pós conferência: 2 reuniões de alinhamento posteriores à realização da conferência, com duração de 2 horas cada (possibilidade de realização de reuniões remotas).

Limite de participantes: sem limite

Demais obrigações da Contratada

Equipamentos Sonoros

Disponibilizar 5 pessoas para credenciamento

Disponibilizar 5 pessoas para mediação e relatoria das oficinas temáticas.

Disponibilizar uma cerimonialista para abertura,(mesa de saudação, aprovação do regimento, anuncio das apresentações, plenária final, votação das propostas, eleição de delegados e encerramento).

Obrigações da Contratante:

Disponibilizar espaço físico, com acessibilidade, com os respectivos números de lugares, cadeiras e computadores com acesso à internet

Disponibilizar um servidor ou técnico de referência para articulação de cada eixo.

Disponibilizar equipamentos para a apresentação de slides (data show)

Equipamentos Sonoros

Disponibilizar o Coffe Break

CONFERÊNCIAS	VALOR REPASSE
Taquaritinga	R\$ 6.000,00

